

PARECER

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mesão Frio tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Barqueiros, Cidadelhe, Mesão Frio (Santa Cristina), Mesão Frio (São Nicolau), Oliveira, Vila Jusã e Vila Marim – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mesão Frio é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mesão Frio tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mesão Frio, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Mesão Frio deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território -

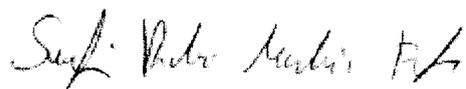
cfr. pronúncia da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe a agregação das freguesias de Mesão Frio (Santa Cristina), Mesão Frio (São Nicolau) e Vila Jusã, a designação de “*Mesão Frio (Santo André)*” para a freguesia resultante da agregação e a definição dos limites territoriais na p. 3 da pronúncia, sem, porém, indicar a respetiva sede.
- 1.7. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*”.
2. Uma vez que foi proposta uma redução global de 2 (duas) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Mesão Frio se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mesão Frio seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



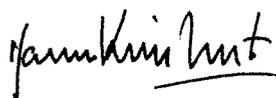
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)